



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 329/03 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003**

**DISPÕE SÔBRE A FORMA DE LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2004.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e as Taxas de Serviços Públicos, para o exercício de 2004, será lançado em real.

**ARTIGO 2º-** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, excepcionalmente; no exercício de 2004, será lançado da seguinte forma:

- I- à vista ou parcela única,
- II- parcelado em até 04 (quatro) vezes.

**ARTIGO 3º-** Os parcelamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício de 2004, descritos no artigo anterior, serão de conformidade com os seguintes valores:

- I- parcela única com valor até R\$ 30,00 (trinta reais);
- II- parcelamento em até 04 (quatro) vezes obedecerá os seguintes valores:
  - a) – até o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) – parcela única;
  - b) – do valor de R\$ 30,01 até R\$ 75,00 = 02 parcelas
  - c) – do valor de R\$ 75,01 até R\$ 120,00 = 03 parcelas
  - d) – acima do valor de R\$ 120,01 = 04 parcelas

**ARTIGO 4º-** As datas dos vencimentos do IPTU serão as seguintes:

- I- à vista ou parcela única dia 10 de Março de 2004;
- II- em 02 (duas) parcelas, dias 10 de Março e 10 de Abril de 2004;
- III- em 03 (três) parcelas, dias 10 de Março, 10 de Abril e 10 de Maio de 2004;
- IV- em 04 (quatro) parcelas, dias 10 de Março, 10 de abril, 10 de Maio e 10 de Junho de 2004.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 5º-** O contribuinte para usufruir das isenções previstas para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, contidas na legislação municipal, deverá requerer a dispensa do pagamento até o dia 05 de Março de 2004.
- ARTIGO 6º-** O contribuinte que obtiver o reconhecimento da isenção prevista para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, contidas na legislação municipal, deverá comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer fato que cesse ou altere as condições que ocasionaram a outorga da isenção.
- ARTIGO 7º-** A autoridade administrativa verificando que o imóvel não mais preenche as condições para receber o benefício fiscal, e na ausência da comunicação prevista no parágrafo anterior, deverá lançar o tributo devido desde a data em que as condições legais deixaram de ser atendidas.
- ARTIGO 8º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

*Prof. Antonio Arcangelo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Sélio Oliveira Filho*  
SÉLIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão